



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**LEI Nº 2.940, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

**Atualizada até a Lei 3.101/2015**

Institui o Programa Bolsa Auxílio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o programa de assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente, jurisdicionado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O programa instituído por esta lei tem por objetivo assegurar a participação e integração do menor, do deficiente, do idoso e do carente à sociedade, através de reabilitação pelo trabalho.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Executivo, através de suas secretarias e órgãos, destinar atividades aos beneficiários do programa ora instituído.

§ 2º O desempenho pelos beneficiários das atividades decorrentes desta lei, não criará vínculo empregatício com o Município.

§ 3º Os beneficiários do programa, além de terem prioridade no atendimento assistencial prestado pelo Município, receberão uma bolsa auxílio da seguinte maneira:

I – 25 (vinte e cinco) bolsas auxílios no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente;

✓ *Redação dada pela Lei 3.101, de 25 de março de 2015;*

II – 15 (quinze) bolsas auxílios no valor de ½ (meio) salário mínimo mensal vigente.

✓ *Redação dada pela Lei 3.101, de 25 de março de 2015;*

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do programa ora instituído:

I – o menor, na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, que esteja matriculado em instituição de ensino regular;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

II - o portador de deficiência física, mental ou auditiva;

III – o idoso, na faixa etária acima de 50 (cinquenta) anos;

IV – o carente, na forma do § 3º do art. 2º desta lei.

**Art. 4º** As bolsas auxílio serão concedidas a título precário e poderão, a qualquer momento, ser cassadas:

I – a pedido do beneficiário;

II – se o beneficiário não se enquadrar nas condições previstas nesta lei;

III – se menor, deixar de frequentar as aulas escolares;

IV – se o beneficiário faltar com o devido respeito às autoridades públicas municipais e com o público em geral;

**Parágrafo único.** A cassação da bolsa auxílio implicará no desligamento automático do beneficiário do programa.

**Art. 5º** Poderão ser deferidos aos beneficiários do programa ora instituído as seguintes atividades:

I – zeladoria e limpeza do patrimônio público;

II – *office boy*;

III – recepcionista e vigilância;

IV – serviços gerais.

**Art. 6º** Para os efeitos desta lei fica o Poder Executivo autorizado a, se necessário, celebrar convênios com órgãos da defesa estadual, visando a tornar exequível o programa ora instituído.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 março de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

*Terezinha Rosária Chaves do Amaral*  
*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Emerson Martins Cardoso*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI 2.545, DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** A presente proposta visa dar nova roupagem à bolsa auxílio de amparo aos carentes, nos termos da já revogada Lei 1.653, de 15 de fevereiro de 1999. A *novel* circunstância é que há um limite de 30 (trinta) bolsas para famílias que percebem de ½ (meio) a 01 (um) salário mínimo mensal. Cite-se que a proposta foi deliberada junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, que manifestou concordância com o ressurgimento da proposta, desde que houvesse limite de beneficiários, o que ora se faz.

**02.** Trata-se a bem da verdade de medida importante para a área assistencial do Município de Morrinhos, que cotidianamente reconhece famílias em situação de miserabilidade absoluta, e o PL ora repercutido visa mitigar a situação social aviltante dessas famílias. Finalmente, expõe-se que se consagra o princípio da solidariedade social, ele que não pode ser somente dado à retórica, mas efetivamente concretizado pelos agentes públicos.

**03.** Isto posto, encaminhamos o PL 2.545 de 15 de março de 2013, para apreciação dos nobres Edis.

Morrinhos, aos 15 de março de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Terezinha Rosária Chaves do Amaral*  
*Paulo Roberto de Souza*  
*Rafael Rodrigues Sousa*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

*Emerson Martins Cardoso*